



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

LEI Nº. 4132, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratações temporárias de 24 (vinte quatro) Professores para atuarem nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, pelo período de 06 (seis) meses e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado à contratações temporárias de Professores para atuarem nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, pelo período de 06 (seis) meses, conforme segue:

- I – 02 (duas) Professores de Português (20h);
- II – 02 (duas) Professores de Matemática (20h);
- III – 04 (quatro) Professores de Anos Iniciais (20h);
- VI – 15 (quinze) Professores de Educação Infantil (20h);
- V – 01 (um) Professor de Ciências (20h)

Art. 2º O contrato será de natureza administrativa, com as atribuições previstas no estatuto dos servidores e Plano de Carreira do Magistério, estando amparadas pela CF, art. 37, Lei Orgânica art. 91, Regime Jurídico Único dos Servidores do Município, alterado pela Lei nº. 3.670 de 29 de dezembro de 2015 e Lei nº 2550 de 05 de janeiro de 2010, Decreto Executivo nº. 3.704 de 18 de julho de 2016, Processo Seletivo Simplificado nº 2812/2019 e Edital de Homologação nº 2821/2019.

Art. 3º O valor da remuneração mensal será o correspondente aos padrões dos Cargos do Quadro de Servidores do Município de igual função.

Art. 4º Para pagamento das despesas decorrentes desta Lei será utilizado dotação específica para tal finalidade.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de 2020.

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura

Cássia de Sena Freitas
Secretária Geral Matrícula nº. 478327-1

Giovanni Amestoy da Silva
Prefeito Municipal